

CONTRATOS: 03/03/2026. **PRAZO VIGÊNCIA:** 12 (Doze) Meses. **SIGNATÁRIOS:** Matheus do Nascimento Mendes - Proprietário; Thiago Pinheiro Paiva - Proprietário e Jorge Luís Gomes Mendonça - Representante Legal. **CONTRATANTE:** Antonia Adenilce Arceno Lima Rodrigues - Ordenadora de Despesas.

Quiterianópolis - CE, 06 de março de 2026.

ANTONIA ADENILCE ARCENO LIMA RODRIGUES

Ordenadora de Despesas

Publicado por:
José Ítalo Alves Costa
Código Identificador:593A4E1B

SECRETARIA DE SAÚDE

EXTRATO DE CONTRATOS Nº 005/2026.01; 005/2026.02; 005/2026.03; 005/2026.04; 005/2026.05; 005/2026.06; 005/2026.07; 005/2026.08 E 005/2026.09

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS - EXTRATO DE CONTRATOS Nº 005/2026.01; 005/2026.02; 005/2026.03; 005/2026.04; 005/2026.05; 005/2026.06; 005/2026.07; 005/2026.08 E 005/2026.09. O Município de Quiterianópolis torna público o extrato de contrato acima oriundo do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2026, OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS DESTINADOS ÀS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE QUITERIANÓPOLIS - CE. **CONTRATADA:** CENTRAL ATACADISTA LTDA, **CNPJ:** 48.048.893/0001-71. **Valor Total Por Secretaria:** Saúde: R\$ 515.003,98; Governo: R\$ 26.250,14; Obras: R\$ 5.880,59; Meio Ambiente: R\$ 7.130,49; Turismo: R\$ 6.499,59; Educação R\$ 38.290,74; Cultura: R\$ 7.142,09; Assistência: R\$ 297.597,38 e Cidadania: R\$ 6.727,74. **Valor Total:** R\$ 910.522,74. **DATA DOS CONTRATOS:** 05/03/2026. **PRAZO VIGÊNCIA:** 12 (Doze) Meses. **SIGNATÁRIO:** Leonardo de Souza Vieira - Proprietário. **CONTRATANTE:** Antonia Adenilce Arceno Lima Rodrigues - Ordenadora de Despesas.

Quiterianópolis - CE, 06 de março de 2026.

ANTONIA ADENILCE ARCENO LIMA RODRIGUES

Ordenadora de Despesas

Publicado por:
José Ítalo Alves Costa
Código Identificador:669729B9

ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 12.006.2026-CE

A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO, através da sua Pregoeira, torna público que realizará as 09:00, do dia 26 de março de 2026, no endereço eletrônico <https://compras.m2atecnologia.com.br/>, **CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 12.006.2026-CE.** Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE APOIO AO TURISTA, A SER IMPLANTADO NA PRAÇA DA ESTAÇÃO, NO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ/CE. O edital e seus anexos, poderão ser obtidos nos endereços eletrônicos <https://compras.m2atecnologia.com.br/> <https://quixada.ce.gov.br/> <https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/> ou no endereço: Trav. José Jorge Matias, s/n, Campo Velho. Quixadá/CE, 09 de março de 2026.

GÉSYKA CRISÓSTOMO DE SOUSA -

Agente de Contratação.

Publicado por:

Uyara Dayana de Alencar Capistrano

Código Identificador:B9ECAFE1

ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXELÔ

GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 459 DE 06 DE MARÇO DE 2026

LEI Nº 459 DE 06 DE MARÇO DE 2026

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER A DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE BENS MÓVEIS E PREMIAÇÕES NO ÂMBITO DE PROGRAMAS, CAMPANHAS E EVENTOS INSTITUCIONAIS DE INTERESSE PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXELÔ**, Estado do Ceará, **JOSÉ ADIL VIEIRA JÚNIOR**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidos pelo art. 88, inciso VI, considerando o Art. 58, todos da Lei Orgânica do Município de Quixelô/CE, **FAÇO SABER**, que o Poder Legislativo decretou e Eu sanciono a seguinte,

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a distribuição gratuita de bens móveis, brindes e premiações, inclusive mediante sorteio, no âmbito de programas, campanhas, ações e eventos institucionais realizados por quaisquer órgãos e Secretarias da Administração Pública Municipal.

Art. 2º. A distribuição prevista nesta Lei deverá atender cumulativamente aos seguintes requisitos:

- I – finalidade pública;
- II – vinculação a programa, ação ou campanha de interesse social, educacional, cultural, esportivo, ambiental ou de saúde pública;
- III – prévia previsão orçamentária e disponibilidade financeira.

Art. 3º. Os bens a serem distribuídos poderão consistir em:

- I – eletrodomésticos;
- II – aparelhos eletrônicos;
- III – utensílios domésticos;
- IV – equipamentos de pequeno porte;
- V – outros bens móveis compatíveis com a finalidade da ação pública.

Parágrafo único. A aquisição dos bens observará a legislação vigente sobre licitações e contratos administrativos.

Art. 4º. Quando houver sorteio ou qualquer forma de seleção de beneficiários, deverão ser observados:

- I – critérios objetivos;
- II – ampla publicidade;
- III – transparência;
- IV – igualdade de condições aos participantes.

Art. 5º. É expressamente vedada:

- I – a utilização da distribuição de bens para promoção pessoal de agentes públicos;
- II – a vinculação da ação a nomes, imagens ou símbolos que caracterizem promoção político-partidária;
- III – a concessão de benefícios de forma individualizada sem critério objetivo.

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei por Decreto, podendo estabelecer limites de valores, critérios adicionais de controle e mecanismos de fiscalização.

Art. 8º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.